



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. CARLA DICKSON)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para estabelecer norma para utilização da sobra da vacina contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Fica determinado que os estabelecimentos de aplicação da vacina contra a Covid-19 destinem as sobras do dia aos cidadãos com idade a partir dos 18 anos que residam no entorno do estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos de aplicação da vacina contra a Covid-19 deverão cadastrar os moradores do seu entorno para contato ao final do dia em caso de haver sobras da vacina.

§2º Existindo sobras do dia, deverão ser contatados os cadastrados, seguindo ordem de prioridade estabelecida pela gestão local de saúde, devendo ser dado ao convocado prazo máximo de 30 minutos para comparecimento ao local de aplicação.

§3º Os estabelecimentos de aplicação da vacina contra a Covid-19 deverão fazer o registro dos quantitativos de pessoas vacinadas com a sobra da vacina, assim como de eventuais descartes, de forma a permitir o acompanhamento do uso racional e adequado do aproveitamento dos imunizantes.

§4º O disposto neste artigo objetiva tão somente evitar a perda da vacina, sendo considerada conduta ilegal qualquer postura que configure violação à ordem estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, devendo os agentes responderem pelo ato, na forma prevista na legislação específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213870275800>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 3 8 7 0 2 7 5 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público e notório que vivenciamos uma crise global sem precedentes, decorrente dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que levou a mais de meio milhão de mortes e diversas consequências sociais em nosso país.

Neste contexto de pandemia, assistimos uma somatória de esforços para se impor um ritmo de vida em convivência com a “nova realidade”, resultando inclusive em muitas proposições de novos Projetos de Lei, com vistas a disciplinar relações antes desconhecidas da humanidade.

Em meio a essa situação, o presente Projeto de Lei tem o objetivo dispor sobre a sobra da vacina contra o covid-19 no dia de aplicação, destinando-a aos cidadãos com idade a partir dos 18 anos e que residam no entorno das unidades de saúde.

Esta sobra, denominada popularmente de “xêpa da Vacina” está sendo utilizada de forma indiscriminada sem qualquer tipo de disciplinamento. Precisamos estabelecer alguns parâmetros que permitam evitar o desperdício dos imunizantes, porém seguindo a meta de vacinar os grupos mais prioritários primeiro.

Regular essa rotina pode também favorecer o andamento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, já que esse adiantamento auxiliará na inclusão de mais grupos na programação.

Pela relevância do presente Projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON

2021-11914



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213870275800>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 3 8 7 0 2 7 5 8 0 0 *